## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARAM

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

## LEI N.º 950/2015

Data: 24 de Fevereiro de 2015.

EMENTA: Fixa índice para reposição nos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, e dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica fixado o índice de **7,13 %** (sete vírgula treze por cento) referente à correção inflacionária no período de 01.02.14 a 31.01.15, para reposição nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Diretores de Departamentos, e dos Vereadores.
- § 1°. O índice de 7,13 % (sete vírgula treze por cento) citado no caput deste artigo será acrescentado nos subsídios mensais a partir do mês de fevereiro.
- § 2°. A reposição citada neste artigo é para dar cumprimento ao Art. 4° da Lei Municipal n° 540/2008, de 26/06/2008, ao Art. 3° da Lei Municipal n° 541/2008, de 26/06/2008, Art. 4° da lei Municipal n° 809/2012 de 05 de junho de 2012, Art. 3° da Lei Municipal n° 810/2012 de 05 de junho de 2012, Parágrafo Único e Art. 38 da lei n° 839/2013 de 19/04/2013 e o Art. 3° de lei 888/2013 de 26/11/2013.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2015, ficando revogadas as disposições em contrário, e sem efeito o projeto de Lei nº 02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	986 <b>PAG.</b> 2A
DATA:	26.02.2014